



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata 03 TP 0004

### ATA Nº 03

## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às treze horas e trinta minutos na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2021 de 11/08/2021, para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0004/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras complementares em diversas Ruas no Bairro Bela Vista no Município de Xanxerê, conforme edital e seus anexos. De acordo com a ata nº 02 de 01/03/2022, no qual foi aberto diligência e solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis que as empresas participantes do certame comprovassem a disponibilidade da indicação do mesmo profissional laboratorista através de documento formal. Decorrido o prazo legal a empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA apresentou o contrato de prestação de serviços com o profissional Sr. Luis Cesar Aves, datado de 27/03/2018. A empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI não comprovou por meio de documento formal a disponibilidade do profissional Sr. Luis Cesar Alves indicado na habilitação, tendo indicado outro profissional laboratorista Sr. Adams Teles de Moura através de Declaração de Indicação e Aceitação de 04/03/2022. Considerando que a finalidade da diligencia prevista no Art. 43, §3º, da lei de licitações: *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/habilitação.* A indicação de outro profissional pela empresa após a abertura do certame, se caracteriza como a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação. Verificou-se também que a empresa apresentou como **Responsável Técnico da obra** junto ao CREA com respectivo acervo técnico conforme exigido no item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do edital, o Engenheiro Civil Sr. Gediel Teixeira Laguna CREA/SC 027.146-0, e indicou na Declaração de Disponibilidade da equipe técnica especializada para a obra (ANEXO V) a Engenheira Civil Sr. Ana Paula Grutzamnn, não comprovando capacidade técnica para a execução da obra. Diante do exposto a comissão INABILITA a empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI do Certame. Nos demais documentos da empresa nada de irregular foi constatado. Na análise dos documentos da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, verificou-se que a empresa apresentou e cumpriu com todos os requisitos de habilitação do item 05 do edital, estando HABILITADA para a próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente concede o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis para a empresa Getell Engenharia e Construções Eireli INABILITADA no certame. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

  
JUCIMAR BORTONCELLO  
Presidente

  
MUNIQUE FRIEDERICH  
Secretária

  
DANIEL STRADA  
Equipe de apoio